



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2020

Mês Abril



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Alagoa Nova
CASA CLEMENTINO LEITE

Contrato nº 07/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIR A AUSÊNCIA POR LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 37, IX, DA NORMA FUNDAMENTAL, 64, IX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB E A LEI MUNICIPAL Nº 326/2015.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA-PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.845.157/0001-80, sediada na Travessa Abdias Leal, S/N, Centro, Alagoa Nova, Estado da Paraíba, CEP: 58.125-000, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu representante legal **ÍCARO TEIXEIRA ROCHA**, brasileiro, divorciado, presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB, portador do RG nº 2.514.505 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 079.890.014-89, residente e domiciliado na Rua Clodomiro Leal, 69, Centro, Alagoa Nova, Estado da Paraíba e, do outro lado, **ISABELA MARIA BARBOSA TEIXEIRA**, portadora do RG nº 3.572.152 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 090.969.234-30, residente e domiciliada na Rua Clementino Leite, Centro, Alagoa Nova, Estado da Paraíba, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram, o presente **CONTRATO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprir a ausência por licença maternidade da servidora **MARIA CRISTINA SOARES DE ALMEIDA**, o exercício, pela **CONTRATADA**,

Impossibilitada



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Alagoa Nova
CASA CLEMENTINO LEITE

na função de **RECEPCIONISTA**, junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA-PB**, uma vez que se faz necessária a manutenção de serviços essenciais a população, tendo em vista que a servidora **Maria Cristina Soares de Almeida, matrícula 8935**, irá se afastar por 120 (cento e vinte dias) dias para cuidar de sua primogênita, o que causa deficiência na prestação de serviço público municipal que, por sua natureza, não pode ser interrompido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato será de **05 (cinco) meses**, tendo início em **02 de março de 2020 e término em 31 de julho de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)**,

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- I – cumprir jornada de 40 horas semanais;
- II – desempenhar as atividades relativas a função para a qual está sendo contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS

A **CONTRATADA** comprovará ter nacionalidade brasileira; idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; boa conduta; estar em dia com suas obrigações eleitorais; gozar de boa saúde física e mental.

Imbrassica

J. Manoel



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Alagoa Nova
CASA CLEMENTINO LEITE

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente contrato não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista para a contratada, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, fará os depósitos respectivos relativos à parte do "empregador" nos percentuais e valores legalmente estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil, penal ou administrativa; faltar ao trabalho injustificadamente; chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usura em qualquer de suas formas; receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratada; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar, sob pena das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS

Fica pactuado entre as partes que a CONTRATADA recolherá os impostos devidos e incidentes sobre a presente operação, ficando a CONTRATANTE autorizada a deduzir percentuais das respectivas fazendas, diretamente dos valores a serem quitados à CONTRATADA em decorrência do serviço prestado.

Imgs Bonha

José



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Alagoa Nova
CASA CLEMENTINO LEITE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA, ou a critério da CONTRATANTE, quando a contratada não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhes forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não ser a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas e, ainda, aos preceitos legais instituídos pelo direito público quanto aos contratos administrativos, às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que o trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme preceitua o art.37, IX, da Lei Maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

01010 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

S. M. Barbosa *J. M. M.*

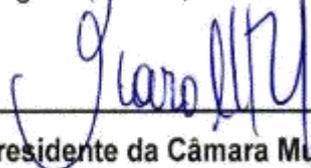


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Alagoa Nova
CASA CLEMENTINO LEITE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os signatários elegem o foro da Comarca de Alagoa Nova-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilégios que seja. E, por estarem de acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

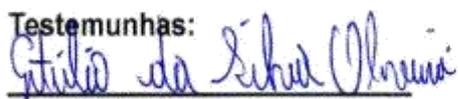
Alagoa Nova-PB, 02 de março de 2020.



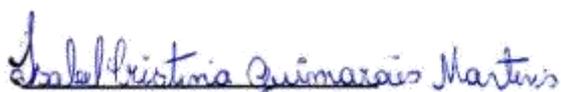
Presidente da Câmara Municipal



Contratada

Testemunhas:


CPF: 102.888.754-40



CPF: 057.360.834-82